

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 503, DE 2024

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para ampliar o rol de titulação acadêmica para o exercício do cargo de diretor de estabelecimento prisional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75.

I – ser portador de diploma de curso de nível superior de escolaridade:

a) em Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia, Serviço Social, Segurança Pública, Gestão Penitenciária ou Serviços Penais; ou

b) correlato aos da alínea ‘a’, desde que a temática seja voltada à segurança pública ou à administração penitenciária.

.....

IV – ser policial penal de carreira.

Parágrafo único. O diploma de nível superior exigido pode ser de graduação, nas modalidades de licenciatura ou



bacharelado, de pós-graduação ou de tecnólogo e ter sido cursado na modalidade presencial, semipresencial ou educação à distância (EAD), desde que sua carga horária seja igual ou superior a 1.605 (mil seiscentas e cinco) horas e devidamente reconhecido.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259380564000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj